



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 19.374/2016

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando nº442/2016 da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer na qual relata que foi solicitado no mês de abril de 2016, na responsabilidade do Sr. Benedito Moisés de Oliveira, um adiantamento no valor de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), para satisfação de despesas dos atletas/corredores da Equipe de Atletismo da Secretaria de Esportes na 4ª Etapa do Campeonato FPA SUB-18, SUB-20 e adulto realizadas nos dias 21, 22 e 23 de Abril na Cidade de São Bernardo do Campo.

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência de nº 580/2016, datado 21 de abril de 2016, o Sr. Benedito Moisés conduzia o veículo VW/Kombi, de placas EGI 9214, de propriedade da municipalidade, na Rodovia Anchieta sentido Santos, onde foram surpreendidos por 8 (oito) marginais desconhecidos, sendo que 5 (cinco) deles portavam armas de fogo, e que além de jogarem cones em direção aos veículos, atiraram para o alto, obrigando o motorista a parar o veículo. Que ao pararem o veículo, os meliantes abriram a porta e obrigaram todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

a entregarem seus pertences pessoais e após a entrega, ainda agrediu fisicamente com coronhadas de arma de fogo o Sr. Benedito e o Sr. Silas, evadindo-se em seguida.

CONSIDERANDO ademais, que neste assalto foi levado o valor corresponde ao adiantamento solicitado, não sendo possível, desta forma, a realização da prestação de contas do valor correspondente até a presente data.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não esta devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme *“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”* e seu inciso *“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”* podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do *“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”*

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

wpf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunhas, o Sr. **Benedito Moises de Oliveira**, o Sr. **Silas Felipe de Oliveira**, Sra. **Carolina Camila Domingos Silva**, Sr. **Gustavo Augusto de Amorim** e o Sr. **Elcio Luis Felix Machado**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 23 de dezembro de 2016.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.